



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 164/2008 de 29 de maio de 2008

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO § 4º, DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL

Nº2.773, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998.

PROJETO-DE-LEI nº 103/2008 de 29 de maio de 2008

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.394/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
164/2008
PROTÓCOLO

Of. nº 108/2008 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 28 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 103 que “ALTERA A REDAÇÃO DO § 4º, DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.773, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998”.

A Lei Municipal nº 2.773, de 23 de dezembro de 1998 criou a JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, a qual encontra-se em pleno funcionamento, junto a Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, desde o início do ano de 1999.

De conformidade com a Lei Municipal nº 2.989, de 24 de abril de 2000, os membros da JARI reúnem-se para sessões ordinárias, semanalmente, recebendo uma ajuda de custo por sessão em que participarem.

Ocorre que, muitas vezes, para efetuarem um julgamento eficaz, faz-se necessário, que eles efetuem diligências e deslocamentos até os locais das ocorrências, gerando assim gastos efetivos, sem contar com a disponibilidade de horário.

Portanto, segue o Projeto de Lei anexo o qual visa readequar o valor da ajuda de custo aos membros da JARI por sessão em que efetivamente participarem, uma vez que o valor recebido não sofre alteração desde o ano de 2000.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



10/5

APROVADO	
Votação:	Unanimemente
Data:	06/06/2008
PREFEITO	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 103, DE 28 DE MAIO DE 2008.

**ALTERA A REDAÇÃO DO § 4º, DO
ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº
2.773/98.**

Art. 1º - O § 4º, do art. 2º da Lei Municipal nº 2.773, de 23 de dezembro de 1998 que “Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências”, alterada pela Lei Municipal nº 2.989, de 24 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º - Cada membro da JARI receberá uma ajuda de custo no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por sessão em que participar.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e oito.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 4421, de 21.05.2008.

103

LEI MUNICIPAL Nº 2.989, DE 24 DE ABRIL DE 2000.

**ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 2.773, DE 23
DE DEZEMBRO DE 1998 QUE “CRIA A
JUNTA ADMINISTRATIVA DE
RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Acresce no art. 2º da Lei Municipal nº 2.773, de
23 de dezembro de 1998, parágrafos com as seguintes redações:

**“§ 4º - Cada membro da JARI receberá uma ajuda de
custo no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por
sessão em que participar.**

**§ 5º - A JARI poderá realizar até quatro (04) sessões
ordinárias mensalmente.**

**§ 6º - As sessões extraordinárias não serão
remuneradas.”**

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e
seus efeitos a contar de 1º de abril de 2000.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil.**

**DARCY POZZA
Prefeito Municipal**

LEI MUNICIPAL Nº 2.773, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998.

**CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE
RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.503,
de 23 de setembro de 1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem
como as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, fica criada a Junta
Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado responsável pelo
julgamento dos recursos interpostos contra as sanções impostas pelo Município, em
cumprimento a sua competência disposta no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Parágrafo Único - A JARI analisará os processos administrativos de sua competência, decidindo sobre os recursos oferecidos contra sanções impostas no trânsito, dando ciência da decisão ao recorrente e ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - A JARI será composta de 05 (cinco) membros,
a saber:

- I. um representante da Secretaria Municipal responsável pelo Serviço de Trânsito que a presidirá;
- II. um representante da Ordem dos Advogados do Brasil/Seção RGS, Subseção de Bento Gonçalves;
- III. um representante comunitário indicado pelo Prefeito Municipal;
- IV. um representante da Procuradoria Geral de Município;
- V. um representante do CONSEPRO.

§ 1º - Cada membro da JARI possuirá um suplente, indicado pelo respectivo órgão.

§ 2º - Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, com mandato de duração de 01 (um) ano.

Lei Municipal nº 2.773, de 23.12.98

§ 3º - É requisito para integrar a JARI o conhecimento prévio da legislação de trânsito.

Art. 3º - O Município será responsável pela infraestrutura da JARI, tomando todas as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros.

Art. 6º - Caberá à JARI criar seu regime interno, segundo as Diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.

**DARCY POZZA
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 179/2008

Processo nº 164/2008

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 103/2008, do Poder Executivo, que *Altera a redação do § 4º, do Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.773, de 23 de dezembro de 1998.*

O presente projeto de lei, visa alterar o § 4º, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.773, de 23 de dezembro de 1998, que "Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências", alterada pela Lei Municipal nº 2.989, de 24 de abril de 2000, a fim de instituir uma ajuda de custo no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), à cada membro da JARI, por sessão que participar.

Esta Assessoria, não vislumbra óbices, do ponto de vista jurídico, a regular tramitação e votação da presente matéria.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

Bel. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Bel. Jacqueline Menegotto

OAB/RS 51.007

Bel. Aloísio De Nardin

OAB/RS 64.849



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO N° 164/2008

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO § 4º, DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL N° 2.773/98.

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 164/2008 que **ALTERA A REDAÇÃO DO § 4º, DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL N° 2.773/98**, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto de lei, visa alterar o § 4º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.773, de 23 de dezembro de 1998, que “Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências”, alterada pela Lei Municipal nº 2.989, de 24 de abril de 2000, a fim de instituir uma ajuda de custo no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), à cada membro da JARI, por sessão que participar.

Essa Comissão é de parecer que a matéria tem condições de tramitação, cabendo ao Soberano Plenário a sua decisão. /

É o parecer.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2008.

Vereador **JAIR BARUFELI**
Presidente
Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

flor
T

PROCESSO N° 164/2008

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Altera a redação do § 4º, do Art. 2º da Lei Municipal N° 2.773/98.

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 164/2008, que **Altera a redação do § 4º, do Art. 2º da Lei Municipal N° 2.773/98**, são de parecer que a matéria tem condições de tramitação e votação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2008.

Vereador VALDECIR RUBBO

Presidente

Vereador ROBERTO CAINELLI

Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Membro Efetivo



109
CS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.394, DE 05 DE JUNHO DE 2008.

**ALTERA A REDAÇÃO DO § 4º, DO ART.
2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.773/98.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O § 4º, do art. 2º da Lei Municipal nº 2.773, de 23 de dezembro de 1998 que "Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências", alterada pela Lei Municipal nº 2.989, de 24 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

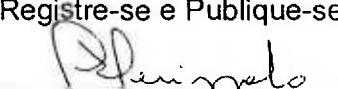
"§ 4º - Cada membro da JARI receberá uma ajuda de custo no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por sessão em que participar."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e oito.


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 4421, de 21.05.2008.

Registrado (a) às fls. 03
e publicado (a)
em 05/06/2008

